

<b>Processo nº</b>	13.211-0/2011
<b>Principal</b>	Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT
<b>Assunto</b>	Representação Interna
<b>Relator</b>	Conselheiro Waldir Júlio Teis

### **DESPACHO nº 1467/2013**

Consta às fls. 3/7-TCE e 77/79-TCE o relatório preliminar elaborado pela equipe técnica de auditores da Secretaria de Controle Externo desta Relatoria.

Devidamente citado pela notificação nº 714/2012 às fls. 81-TCE, o gestor apresentou suas justificativas às fls. 94/146-TCE.

A equipe de auditoria após análise das justificativas, elaborou o relatório de defesa às fls. 148/158-TCE, no qual considerou a proposta de representação e concluiu pela manutenção das irregularidades:

**1. HB 05 – Ocorrência de Irregularidades nas formalizações dos Contratos – Brasil Essencial Resultados Sustentáveis (OSCIP);**

1.1 Formalização em duplicidade de contrato (dois contratos com mesmo número, valor, objeto e prazo).

**2. HB 06 - Ocorrência de Irregularidade na execução dos Contratos(Lei nº 8.666/93 e demais legislação) contrato Brasil Essencial – Resultado Sustentáveis ( OSCIP);**

2.1 Pagamentos superiores ao contrato de R\$ 1.473.127,17 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil, cento e vinte e sete reais e dezessete centavos).

**3. HB 05 – Irregularidades na formalização do Contrato(Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigentes) contrato Lupércio Lima Galadinovic – AGRONÔMICA;**

3.1 Alteração contratual sem justificativa.

**4. - HB 06 – Irregularidade Execução do Contrato – Lupercio Lima Galadinovic – AGRONÔMICA;**

#### 4.1 - Pagamento divergente do Contratado.

#### 4.4 - Alteração Contratual sem Justificativa.

O Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo senhor Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 271/2013, às fls. 159/169-TCE, no qual opinou em consonância com entendimento da SECEX, pelo conhecimento e procedência da representação interna, haja vista a permanência das irregularidades inicialmente apontadas, no seguinte sentido:

- a) pela condenação do responsável senhor Afonso Dalberto, Presidente do Instituto de Terras de Matogrosso - INTERMAT, à restituição ao erário item nº 2.1 (HB 06), do montante de R\$ 804.190,10 (oitocentos e quatro mil, cento e noventa reais e centavos), com fundamento no art. 70, II, da Lei Orgânica do TCE/MT.
- b) pela aplicação de multa ao Presidente do Instituto de Terras de Matogrosso - INTERMAT, Sr. Afonso Dalberto, em razão da prática de atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, irregularidades graves dos itens 1, 3 e 4.
- c) por recomendações ao atual gestor.

Submetidos os autos ao crivo do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 3.105/2013, às fls. 206/209-TCE, ratificando integralmente os Pareceres nºs 271/2013 (fls. 159/169-TCE) e 2.803/2013 (fls. 177/180-TCE).

Consta às fls. 182/203-TCE, a manifestação final do gestor, referente às irregularidades apontadas na representação interna, na qual refutou a existência de duplicidade de contratos e na qual colacionou demonstrativo do Fiplan, que demonstraria a regularidade dos pagamentos, haja vista que oriunos de contratos distintos daqueles de auditoria, que sequer os mencionou.

Dessa forma, nota-se uma divergência na conclusão da Equipe de Auditoria e do Ministério Público quanto aos valores da irregularidade 2.1.

O gestor, por sua vez, alegou em suas manifestações finais, que os serviços prestados foram pagos com base em contratos distintos (sem duplicidade de objeto), conforme demonstra o “espelho” do sistema Fiplan constante do corpo da manifestação.

Porém, os documentos comprovadores dessas informações não foram juntados, em razão de que o momento processual não permitia mais essa providência.

Portanto, nota-se uma necessidade de esclarecimento documental suplementar para se elucidar efetivamente os fatos relativos a esta representação.

Dessa forma, converto este processo em **diligências**, no sentido de que seja dada a oportunidade ao gestor para que junte todos os contratos relativos aos serviços em discussão nestes autos, com seus respectivos aditivos, bem como comprove os dados relativos aos pagamentos do Fiplan mencionados em suas manifestações finais, no prazo de 5 dias.

Notifique-se.

Cuiabá, 21 de junho de 2013.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro**  
**(Assinatura Digital)**